

Bruxelas, 12.3.2004

COM(2004) 91 final

# Anatomia de uma

**Proposta de**

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que adopta um programa comunitário plurianual para a  
promoção de uma utilização mais segura da Internet e  
das novas tecnologias em linha**

1.º Mestrado “Novas Fronteiras do Direito” - ISCTE

Direito da Sociedade da Informação

Docente: Prof.ª Doutora Maria Eduarda Gonçalves

Aluno: Jorge Manuel Lopes da Costa

# Introdução

A União Europeia preocupou-se com a segurança na Internet quase desde o momento em que esta foi disponibilizada ao público.

Desde 1996 tem vindo a desenvolver, uma acção pioneira no combate aos conteúdos ilegais e nocivos.

- ❖ COM(96) 483 - Livro Verde sobre a protecção dos menores e da dignidade da pessoa humana nos serviços audiovisuais e de informação
- ❖ COM(96) 487 - Comunicação relativa ao conteúdo ilegal e lesivo na Internet

Essa preocupação não cessa.

- ❖ O plano de acção de 1999 - 2004 para uma Internet mais segura foi um elemento fundamental da actividade da Comissão neste domínio.
  - Criação de uma rede europeia de linhas directas;
  - Promoção de
    - ◆ auto-regulação, e
    - ◆ códigos de conduta;
  - Apoio a sistemas de filtragem e classificação;
  - Estimulo de acções de sensibilização.

Os resultados foram positivos, de acordo com a avaliação externa concluída para o período compreendido entre 1999 e 2002, mas não se pode deixar de acompanhar a evolução deste ambiente.

- ❖ (...) a complexidade das questões e a multiplicidade de actores envolvidos obrigam a actividades suplementares.
- ❖ Há agora novos desafios tanto em termos quantitativos como qualitativos.

Em termos qualitativos:

- ❖ Crescente poder dos computadores a nível de
  - Processamento, e
  - Capacidade de armazenamento;
- ❖ Desenvolvimento e disponibilização ao público da banda larga;
- ❖ Maior capacidade da mais recente geração de redes de telefonia móvel (3G).

Em termos quantitativos:

- ❖ A evolução tecnológica contribui para o aumento
  - do volume
  - e dos tipos.

#### **DE CONTEÚDOS DISTRIBUÍDOS.**

Mais do que *regular a Internet*, os objectivos prosseguidos com as sucessivas Comunicações e Decisões e Recomendações parecem ter alvos bem definidos:

COM(96) 483 - Livro Verde sobre a protecção

- ❖ dos MENORES e
- ❖ da DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

#### **NOS SERVIÇOS AUDIOVISUAIS E DE INFORMAÇÃO.**

Procuram-se proteger os MENORES e a DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA relativamente a:

COM(96) 487 – (Comunicação relativa ao...)

- ❖ Conteúdo ilegal e
- ❖ Conteúdo lesivo

#### **DA INTERNET.**

## O âmbito da proposta

*Artigo 1º*  
**[Objectivo do programa]**

1 - A presente decisão adopta um programa comunitário para promover uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha, nomeadamente por parte das crianças, e combater conteúdos ilegais e conteúdos não desejados pelo utilizador final.

O programa será conhecido como programa “*Para uma Internet mais segura plus*”[...]

O n.º 2 do artigo 1.º contém quatro alíneas que correspondem às medidas a implementar:

- (a) combater os conteúdos ilegais;
- (b) fazer face aos conteúdos não desejados e nocivos;
- (c) promover um ambiente mais seguro;
- (d) sensibilizar.

### a) Conteúdos ilegais

- ❖ O combate aos conteúdos ilegais será feito com recurso a linhas directas que permitem aos cidadãos comunicar a existência dos mesmos.
- ❖ Estas comunicações visa permitir que sejam tomada de medidas por parte
  - do fornecedor de serviços Internet (FSI),
  - da polícia, ou
  - da linha directa específica.

### b1) Conteúdos não desejados

- ❖ Os utilizadores devem ter à sua disposição ferramentas adequadas que lhes permitam decidir como enfrentar conteúdos não desejados.
- ❖ Procura-se “dar maior poder aos utilizadores”.

**Porque é isso o desejável?, ou  
Porque não há outra solução?**

## b2) Conteúdos nocivos

O combate aos conteúdos nocivos segue o mesmo caminho que o dos conteúdos não desejados.

São colocados no mesmo patamar

- ❖ O incómodo do spam;
- ❖ O contacto das crianças com
  - Pornografia, e
  - Violência.

## b) Conteúdos...

A proposta de Decisão acaba por indicar um caminho: devem existir meios que permitam a um utilizador decidir qual o tipo de conteúdos a que consegue ter acesso.

Mas como é que alguém sabe se algo é “nocivo” ou “não desejado” por si, senão após uma primeira visita?

Uma boa ferramenta pode filtrar diversos tipos de conteúdos a nível das mensagens não solicitadas (*via* correio electrónico), permitindo limitar o acesso a determinadas páginas com determinado tipo de conteúdos por meio de

- ❖ Sistemas de classificação, e
- ❖ Rótulos de qualidade.

“O desenvolvimento de tecnologias de filtragem terá devidamente em conta a evolução tecnológica [...]”

“[e deverá ser] coordenada com as acções de promoção de um ambiente mais seguro (acção de auto-regulação) e de sensibilização (informação do público sobre os meios para fazer face aos conteúdos não desejados e nocivos).”

“Será encorajada a utilização de medidas tecnológicas de reforço da protecção da privacidade.”

*Esta frase parece aqui “deslocada”: Será que se admite ser a visita de determinadas páginas, em si mesmo, um risco para a privacidade pessoal?*

### c) Ambiente mais seguro

“Um sistema plenamente operacional de auto-regulação constitui um elemento essencial para limitar o fluxo de conteúdos nocivos e ilegais.”

Esta auto-regulação passa pelo envolvimento de todos:

- ❖ utilizadores da Internet;
- ❖ fornecedores de serviços;
- ❖ entidades reguladoras.

A auto-regulação como resultado de:

- ❖ representatividade e consulta das partes interessadas;
- ❖ elaboração e implementação de códigos de conduta;
- ❖ criação e colaboração de organismos nacionais que facilitem a cooperação a nível comunitário;
- ❖ avaliação nacional do seu enquadramento, em cada um dos Estados.

“Para uma Internet mais segura” – fórum com os seguintes objectivos:

- ❖ Estimular a ligação em rede das estruturas neste domínio nos Estados-Membros
- ❖ reforçar as ligações com organismos de auto-regulação fora da Europa;
- ❖ Incentivar consensos e a auto-regulação na
  - classificação da qualidade dos *sites*;
  - criação de códigos de conduta;
  - classificação de conteúdos transmedia.

“Há uma necessidade permanente de acção comunitária nesta área para incentivar a aplicação de códigos de conduta pelas empresas europeias associadas à Internet e às novas tecnologias em linha.”

- ❖ Entre estas novas tecnologias, incluir
  - Os telemóveis de 3.<sup>a</sup> Geração;
  - Os jogos online.

## d) Sensibilizar

As acções de sensibilização devem

- ❖ incidir numa série de categorias de conteúdos
  - ilegais,
  - não desejados,
  - nocivos;
- ❖ abordar questões ligadas à
  - protecção dos consumidores,
  - protecção dos dados,
  - segurança da informação e das redes.
- ❖ abranger conteúdos distribuídos através
  - da Internet;
  - de novas formas de comunicação interactiva (incluindo telefonia móvel):
    - ◆ serviços de comunicação P2P,
    - ◆ vídeo em banda larga,
    - ◆ mensagens instantâneas (SMS, MMS, 3G),
    - ◆ salas de conversa (*chatrooms*).

## Considerandos...

(4) Haverá uma necessidade permanente de acção tanto na área dos conteúdos potencialmente nocivos para crianças ou não desejados pelo utilizador final como na área dos conteúdos ilegais, nomeadamente a pornografia infantil.

(7) São ainda necessárias medidas práticas para

- ❖ incentivar a denúncia de conteúdos ilegais a quem de direito,
- ❖ estimular o desenvolvimento de tecnologias de filtragem,

- ❖ difundir as melhores práticas relativas a códigos de conduta que integrem princípios generalizadamente aceites,
- ❖ informar e educar pais e crianças no que respeita à melhor maneira de beneficiar das potencialidades dos novos media de modo seguro.

(13) Atendendo a que os objectivos das acções propostas não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros, dada a dimensão transnacional das questões em jogo, [...] a Comunidade pode adoptar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5º do Tratado.

### *Terminandos...*

Porque razão as iniciativas nacionais no âmbito do Fórum “Para uma Internet mais segura” não são disponibilizadas de forma mais visível perante os interessados (pais, professores, crianças)?

Se informação não solicitada e não desejada continua a chegar até nós de forma impune e avassaladora, porque motivo informação desejável para protecção de crianças, com programa comunitário específico destinado precisamente a sensibilizar tanto essas crianças quanto os que por elas são responsáveis, permanece à espera que os utilizadores a procurem?

Documentação comunitária:

- ❖ COM (96) 483 - Livro Verde sobre a protecção dos menores e da dignidade da pessoa humana nos serviços audiovisuais e de informação;
- ❖ COM (96) 487 - Comunicação relativa ao conteúdo ilegal e lesivo na Internet;
- ❖ RECOMENDAÇÃO 560/98/CE de 24 de Setembro de 1998, sobre a protecção dos menores e da dignidade humana nos serviços audiovisuais e de informação;
- ❖ DECISÃO N.º 276/1999/CE, que adopta um plano de acção comunitário plurianual para fomentar uma utilização mais segura da Internet através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais;

- ❖ DIRECTIVA 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»);
- ❖ COM (2001) 106 – Relatório relativo à aplicação da Recomendação do Conselho de 24 de Setembro de 1998 com relação à protecção dos menores e da dignidade humana;
- ❖ DIRECTIVA 2002/58/CE relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (Directiva relativa à privacidade e às comunicações electrónicas)
- ❖ COM (2002) 263 - Comunicação “eEurope 2005: Uma sociedade da informação para todos”;
- ❖ COM (2003) 653 - Comunicação relativa à avaliação do plano de acção comunitário plurianual para fomentar uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos, principalmente no domínio da protecção das crianças e dos menores;
- ❖ COM (2003) 776 – Segundo relatório relativo à aplicação da Recomendação do Conselho de 24 de Setembro de 1998 com relação à protecção dos menores e da dignidade humana;
- ❖ COM (2004) 28 - Comunicação sobre as comunicações comerciais não solicitadas;
- ❖ COM (2004) 91 - Proposta de DECISÃO [...] para a promoção de uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha.

Algumas páginas nacionais associadas ao programa

Ministério da Educação

Instituto de Comunicações de Portugal

Miúdos Seguros na Net

Universidade de Évora

1 de Junho de 2005